



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Monte Horebe
GABINETE DO PREFEIRO

Rua Governador Pedro Moreno Gondim nº 220 - Centro, CEP: 58.950-00 - CNPJ nº 08.924.011/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 006/2025

DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES, CRIANDO A SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO E A SECRETARIA DE TRANSPORTES, NO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Lei Orgânica Municipal**, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Do Desmembramento

Fica desmembrada a atual **Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes**, criando-se:

I – **Secretaria de Obras e Urbanismo**, e

II – **Secretaria de Transportes**.

Art. 2º - Das Competências

I – Secretaria de Obras e Urbanismo

Compete à Secretaria de Obras e Urbanismo:

- a) Planejar, coordenar e executar obras públicas municipais;
- b) Elaborar e acompanhar projetos de infraestrutura urbana e rural;
- c) Gerenciar a manutenção e conservação de praças, ruas, prédios e logradouros públicos;
- d) Fiscalizar e regulamentar o uso do solo urbano, conforme o Plano Diretor Municipal;
- e) Propor e executar políticas de desenvolvimento urbano e habitação.

II – Secretaria de Transportes

Compete à Secretaria de Transportes:

- a) Planejar, coordenar e executar políticas de transporte público e mobilidade urbana;
- b) Gerenciar a frota municipal de veículos e maquinários;
- c) Promover a manutenção e conservação das estradas municipais e vias públicas;



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Monte Horebe
GABINETE DO PREFEIRO

Rua Governador Pedro Moreno Gondim nº 220 - Centro, CEP: 58.950-00 - CNPJ nº 08.924.011/0001-70

- d) Regular e fiscalizar o transporte escolar e demais serviços de transporte público;
- e) Implementar políticas de segurança viária e melhorias no trânsito municipal.

Art. 3º - Da Estrutura Organizacional

As novas secretarias terão estrutura administrativa definida por **Decreto do Poder Executivo**, podendo contar com cargos de secretário, coordenadores, diretores e demais servidores conforme necessidade e disponibilidade orçamentária.

Art. 4º - Da Transferência de Patrimônio e Recursos

I – Os bens móveis, equipamentos e recursos atualmente pertencentes à Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes serão distribuídos entre as novas secretarias conforme inventário a ser realizado pelo **Setor de Administração**;

II – O orçamento da Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes será remanejado proporcionalmente entre as duas novas pastas, conforme disposto na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Das Disposições Transitórias

I – O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de **Decreto**, estabelecendo normas complementares para a efetiva implementação das novas secretarias;

II – O prazo para a efetivação do desmembramento será a publicação desta Lei.

Art. 6º - Disposições Finais

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Horebe, Estado da Paraíba, em 07 de fevereiro de 2025.

MILENA KAREN TAVARES
NOGUEIRA:12190016436
MILENA KAREN TAVARES NOGUEIRA
Prefeita Constitucional

Assinado de forma digital por MILENA
KAREN TAVARES NOGUEIRA:12190016436
Dados: 2025.02.07 10:03:46 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Monte Horebe
GABINETE DO PREFEIRO

Rua Governador Pedro Moreno Gondim nº 220 - Centro, CEP: 58.950-00 - CNPJ nº 08.924.011/0001-70

JUSTIFICATIVA

O presente **Projeto de Lei** tem por objetivo aprimorar a eficiência administrativa do Município de Monte Horebe, Estado da Paraíba, por meio do **desmembramento da atual Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes**, criando-se **duas novas secretarias: Secretaria de Obras e Urbanismo e Secretaria de Transportes**.

A unificação das áreas de **obras, urbanismo e transportes** em uma única estrutura administrativa, como ocorre atualmente, tem se mostrado ineficiente diante da crescente demanda por serviços especializados em cada setor. O avanço do desenvolvimento urbano, a necessidade de infraestrutura eficiente e a ampliação da frota municipal de transportes exigem uma **gestão mais segmentada e focada**, garantindo maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

1. Necessidade da Criação da Secretaria de Obras e Urbanismo

A execução e o planejamento das **obras públicas municipais** demandam atenção exclusiva e estratégica, visto que envolvem **projetos de infraestrutura urbana e rural, fiscalização de obras, conservação de vias, gestão de espaços públicos e planejamento urbanístico**, incluindo o cumprimento do **Plano Diretor Municipal**. Separar esta área permitirá uma melhor alocação de recursos, mão de obra especializada e planejamento estruturado, viabilizando melhorias significativas no crescimento ordenado do município.

2. Necessidade da Criação da Secretaria de Transportes

A gestão dos transportes municipais é uma **atividade complexa e essencial para a mobilidade urbana e rural**. Atualmente, a mesma secretaria é responsável tanto por obras públicas quanto pela gestão da frota municipal, manutenção de estradas e fiscalização do transporte público. Com a criação da **Secretaria de Transportes**, será possível **otimizar a logística dos serviços de transporte público, melhorar a manutenção dos veículos municipais e estabelecer políticas eficazes de mobilidade e segurança viária**. Além disso, a fiscalização do transporte escolar e a melhoria das estradas vicinais poderão ser tratadas com mais rigor e eficiência.

3. Benefícios do Desmembramento

A divisão das competências em duas secretarias resultará em **ganhos concretos para a população e para a administração municipal**, tais como:

✓ **Maior eficiência administrativa** – A especialização de cada secretaria permitirá melhor gestão dos recursos e execução das políticas públicas.

✓ **Melhoria na prestação de serviços** – Obras urbanas, infraestrutura e mobilidade receberão atenção específica, proporcionando maior qualidade na entrega das demandas da população.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Monte Horebe
GABINETE DO PREFEIRO

Rua Governador Pedro Moreno Gondim nº 220 - Centro, CEP: 58.950-00 - CNPJ nº 08.924.011/0001-70

✓ **Maior controle e fiscalização** – Com secretarias independentes, será possível aprimorar o acompanhamento das atividades e otimizar o uso de equipamentos e materiais.

✓ **Desenvolvimento sustentável** – A Secretaria de Obras e Urbanismo poderá atuar de forma mais estratégica na aplicação do Plano Diretor e na regulamentação do crescimento urbano, enquanto a Secretaria de Transportes poderá planejar ações para reduzir impactos ambientais e melhorar a circulação de veículos no município.

4. Viabilidade Econômica e Administrativa

O desmembramento será realizado **sem aumento excessivo de despesas**, aproveitando a estrutura administrativa já existente e realocando servidores e recursos de forma estratégica. A adequação orçamentária será feita dentro dos limites previstos na **Lei de Responsabilidade Fiscal**, sem comprometer o equilíbrio financeiro do município.

Conclusão

Diante do exposto, a criação da **Secretaria de Obras e Urbanismo** e da **Secretaria de Transportes** é uma medida **necessária e urgente** para **aperfeiçoar a gestão pública municipal**, garantir **melhores serviços à população** e assegurar um **planejamento eficiente e sustentável** para o crescimento de Monte Horebe.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos **nobres vereadores** para a aprovação deste Projeto de Lei, que representará um avanço significativo na organização da administração pública municipal.

Monte Horebe, Estado da Paraíba, em 07 de fevereiro de 2025.

MILENA KAREN TAVARES
NOGUEIRA:12190016436
MILENA KAREN TAVARES NOGUEIRA
Prefeita Constitucional

Assinado de forma digital por MILENA
KAREN TAVARES
NOGUEIRA:12190016436
Dados: 2025.02.07 10:04:15 -03'00'